

Sarney: parlamentarismo é casuísmo

JOZAFÁ DANTAS

O presidente José Sarney não concorda com a adoção do parlamentarismo, por considerar que qualquer mudança no sistema de governo, nesse momento, tem "sentido casuístico" e não terá nenhuma viabilidade política. Sarney externou a sua posição durante entrevista no Palácio do Planalto, depois de sancionar com cinco vetos a lei eleitoral — quatro totais e um parcial. O Presidente acha que a partir de agora as campanhas eleitorais dos candidatos à Presidência da República vão ganhar mais intensidade com a propaganda gratuita e o plano de cada candidato. Ele disse que vai continuar como "árbitro", não apoiando nenhum candidato.

Tranquilo, o presidente Sarney explicou que não vetou a proibição da divulgação das pesquisas eleitorais 30 dias anteriores à data da eleição em primeiro turno, porque o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem uma decisão contrária à pesquisa, enquanto o Congresso é favorável. Ele achou que não devia arbitrar uma pendência que está entre os poderes Judiciário e Legislativo, não querendo interferir, pois representava optar por um dos dois.

O presidente Sarney disse que, ao deixar de vetar o artigo, não levou em consideração a inconstitucionalidade da proibição, por achar que se existe esse entendimento e o TSE já se posicionou sobre a matéria, então ele que execute a sua decisão. Sarney não quis afirmar se a manutenção do mecanismo inibe a campanha: "Eu não analisei os aspectos políticos e sim os aspectos jurídicos e institucionais", comentou Sarney.

O artigo 40, que estabelece as condições para o partido registrar candidatos, também foi vetado por Sarney. O preceito obrigava o registro ao TSE e exigia representação partidária no Congresso Nacional. Sarney considerou inconstitucional, pois retira do partido o direito de registrar candidato às eleições presidenciais. "Quando a Constituição fala em registro de candidato à Presidência, fala exclusivamente em registro em partido", argumentou Sarney, observando que a agremiação partidária poderia entrar com mandado de segurança coletivo, protegido pelo inciso LXX, do artigo 5º da Constituição, contra a exigência de representação parlamentar.

Para sustentar sua posição, Sarney citou algumas das contradições da Constituição, mostrando que o partido político pode entrar com mandado de segurança, mas somente os partidos políticos com representação no Congresso Nacional podem propor ação de inconstitucionalidade.

idade, de acordo com o artigo 103 da Carta Magna. Como a Constituição dá os casos em que é exigida a representação, no caso do candidato à Presidência colocar uma restrição é inconstitucional.

O artigo 8º, que exigia filiação partidária até o dia 15 de maio último, foi vetado, pois depende de condição retroativa. Sarney explicou o seu veto: "Eu não posso sancionar uma lei hoje dizendo que a pessoa tinha que cumprir uma obrigação que era anterior à lei. A Constituição assegura que ninguém é obrigado a fazer nada, senão dependendo de lei e que uma lei não pode prejudicar uma situação passada".

Sarney também considerou inconstitucional o parágrafo 3º do artigo 17, porque entrava em choque com o artigo 16. Este último estabelece que a geração de programas deve ser em Brasília, enquanto aquele permite a distribuição de horários pelas direções regionais dos partidos, garantindo com isso gerar sua própria propaganda, comentou Sarney. Para ele, isso é uma incongruência, por isso é preciso que se faça uma opção.

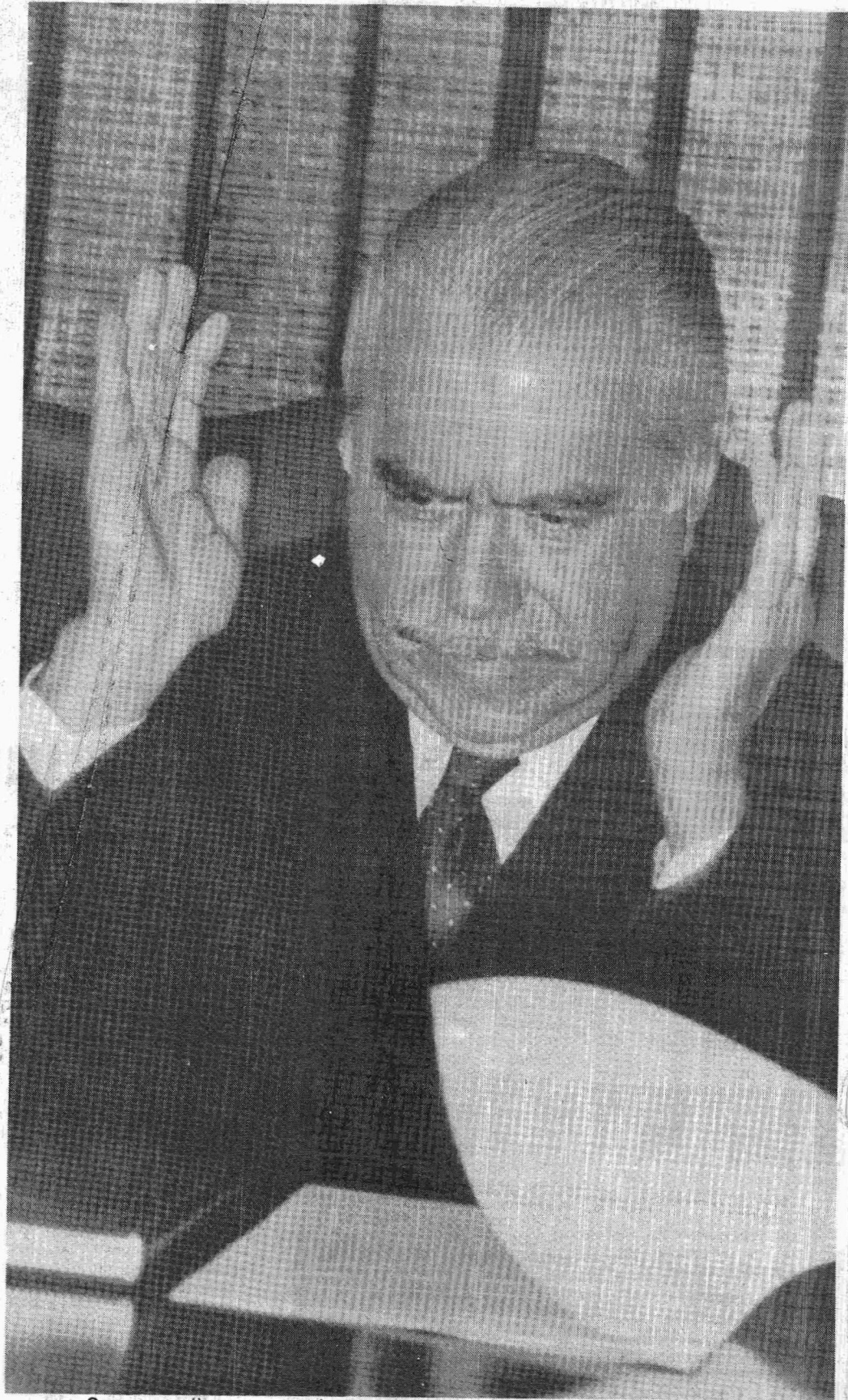
Outro veto de Sarney foi ao artigo 29, que permitia o voto em trânsito. Para o Presidente, é praticamente impossível se votar em trânsito no sistema eleitoral brasileiro, porque a folha de votação fica na seção eleitoral, e poderia atrasar o processo de apuração. "É um complicador que poderia dar margem a muitas falhas, fraudes de votação perambulante", sustentou.

Por último, Sarney vetou o artigo 30, que concedia aos partidos políticos o direito de entrar com recurso contra decisões do TSE. Ele considerou inconstitucional, porque a Constituição estabelece os casos de recursos e o estabelecido pela lei choça com o preceito constitucional.

"Todos os vetos que coloquei foram vetos baseados em restrições constitucionais," afirmou Sarney. Ele lembrou que havia sugestão a respeito do veto a convalidação das convenções, mas como o Congresso tinha aprovado, embora tivesse algumas restrições de natureza jurídica, ele resolveu deixar como está.

Para Sarney, essas questões podem ser contestadas nos tribunais, e se a justiça julgar necessário os partidos farão novas convenções. Outra sugestão de veto foi de não prorrogar o prazo dos programas eleitorais, mas ele deixou para o campo jurídico: "É melhor que tenham mais tempo para falar do que para nos criticar", finalizou. A menagem com os vetos deve ir nesta sexta-feira ao Congresso Nacional que, para rejeitá-los, precisa da maioria absoluta.

JULIO FERNANDES



Sarney explicou que os cinco vetos à lei eleitoral foram por critérios institucionais.

OS VETOS DO PRESIDENTE

"Art. 4º — Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei:

I — Os partidos políticos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II — Os partidos políticos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até 6 (seis) meses após a promulgação da Constituição Federal".

"Art. 8º — Para as eleições previstas nesta lei, o candidato deverá estar filiado ao Partido Político até 15 de maio de 1989.

Parágrafo único — Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma convenção, em partidos diferentes e não coligados, destinados à escolha de candidatos para a mesma eleição".

"Art. 17 Parágrafo 3º — Compete aos Partidos Políticos ou Coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, pelo órgão executivo de direção nacional, distribuir os horários que lhes couberem, inclusive delegando essa competência aos órgãos executivos de direção regional para utilização de seu tempo em rede local".

"Art. 29 — O eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral poderá exercer o direito de voto, na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral".

"Art. 30 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei, assegurando-se aos Partidos Políticos o direito de recurso contra qualquer de suas decisões".